



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020 FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE.**

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, e do outro lado, a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, já devidamente qualificados no **Contrato nº 27/2020**, por seus representantes legais, considerando o contido no processo nº **23005.012304/2020-27**, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93, resolvem ADITÁ-LO, como de fato aditam-no, sob as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Instrumento tem como objetos:
  - a) Prorrogação da vigência contratual;
  - b) Reajuste do valor contratado;
  - c) Alteração do endereço da sede da CONTRATADA;
  - d) Inclusão de cláusulas contratuais anticorrupção e proteção de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. A contratação passa a ter sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses a partir do seu vencimento em 16/12/2021, passando a vigor até 16/12/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE CONTRATUAL**

1. O valor acrescido ao contrato decorrente do reajuste é de **R\$ 621,42** (seiscentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), passando o valor da contratação a ser de **R\$ 8.338,12** (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e doze centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa com a execução do objeto de que trata este aditivo corre à conta do orçamento da União para o exercício de 2021, classificação orçamentária:

PTRES: 170569  
FONTE: 8100000000  
PI: M20RKG0100N  
UGR: 150601

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA**

1. Fica alterado o preâmbulo do termo de contrato administrativo nº 27/2020 para registrar a



mudança do endereço da sede da CONTRATADA:

*Rua Itajaí, 80, sala 705 – Centro Empresarial Taquari, CEP 12246-858, São José dos Campos/SP, telefone: (12)36009633, e-mail: ddnadm@img.com.br.*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVAÇÃO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como, as normas de governança corporativa do Grupo Imagem, disponível no [www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/](http://www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/) e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

2. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

3. As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

4. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de



dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

5. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

6. A parte infratora concorda em indenizar, defender e isentar a parte inocente, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da infratora das obrigações no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

1. O presente termo aditivo encontra fundamento legal na Lei 8666/93, art. 57, II, c/c art. 65, II, “b”.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

1. Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Dourados-MS, 01 de dezembro de 2021.

---

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
Lino Sanabria  
Reitor

---

**IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**  
Ana Cláudia Fagundes Brum  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: